



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 874

Dispõe sobre a Licitação dos Ser-
viços do Bar do Centro de Educa-
ção Física Municipal de Campes-
tre.

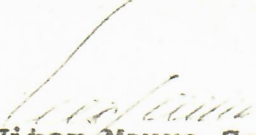
O Povo do Município de Campestre, através de seus repre-
sentantes na Câmara Municipal decreta, e eu em seu nome sanciono a se-
guinte Lei.

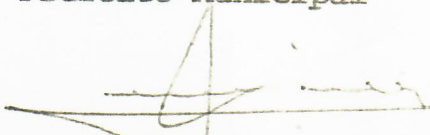
Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado
a proceder licitação pública para os serviços de exploração do Bar do
Centro de Educação Física Municipal de Campestre.

Art.2º - A licitação será feita obedecendo o contido nos
artigos 104 e 105 da Lei Complementar nº 03, de dezembro de 1972.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará
esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 30 de Janeiro de 1985


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário